CONTRATO Nº 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023.

CONTRATO 010/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ E A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ nº 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. Deijano Raimundo de Lima, e, do outro lado, a empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, sediada na Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, 2º andar, Cep: 64.001-450, Teresina - PI, Telefone: (86) 3301-1701, e-mail: atendimento@dompi.com.br, representada pelo Sr. Valmir Miranda, CPF nº 011.186.093-87, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, com endereço profissional anteriormente designado, denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com legislação vigente, conforme Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 008/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí - PI, pelo Procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2023, consoante Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, em valores de R$ 6.666,00 (Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), anual, que será pago mensalmente pelo período de 11 (onze) meses, no valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

3.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: O pagamento será realizado em parcelas mensais, e deverá ser precedido, obrigatoriamente, da apresentação de Nota Fiscal relativa ao serviço prestado.

3.3. A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será por RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de prestação de serviços se estenderá até 31/12/2023, iniciando-se no dia seguinte à emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser anexada cópia a este contrato.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1.A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato.

6.1.1. Pelo atraso injustificado

- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou

contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Câmara de Vereadores de Vila Nova do Piauí.

6.3. Não sendo pagas no prazo previsto, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

6.4. A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
8.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;
8.3.A CONTRATADA **não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa,** sem o consentimento prévio e expresso da Câmara de Vereadores de Vila Nova do Piauí.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
9.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.
9.4.A fiscalização exercida pela **Câmara de Vereadores de Vila Nova do Piauí,** terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

9.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

10.2 - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2023.

Deijano Raimundo de Lima
DEIJANO RAIMUNDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí
CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - LTDA,
inscrita no CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Fernando Gomes da Silva
NOME:

CPF: 07063348937

2. Elisandra Moreira de Jesus.
NOME:

CPF: 943.369.033-87